



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

L E I N.º 3.739/2001

"Autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a aprovar os parcelamentos do solo, clandestinos ou irregulares e que não atendam aos padrões estabelecidos na Lei 2.545/92."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado a aprovar os parcelamentos do solo, clandestinos ou irregulares, já existentes na data de publicação desta Lei, e que não atendam aos padrões estabelecidos nos arts. 32 e 44, incisos I e II da Lei 2.545/92.

**Parágrafo Único** - Os lotes resultantes destes parcelamentos não poderão ser inferiores ao padrão de tamanho de lote estabelecido na Lei nº 3.327/98.

**Art. 2º** - O prazo para o encaminhamento do projeto para a provação dos parcelamentos a que se refere o art. 1º, será de um ano, contado da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de junho de 2001.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração